



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Abertura de processo de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (S) INTERESSADA (S) EM PRESTAR SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE DIAGNÓSTICOS EM LABORATÓRIO CLÍNICO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, AOS PACIENTES INTERNADOS E EM OBSERVAÇÃO DO HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER e possível contratação dos interessados em prestar os serviços, de acordo com os critérios estabelecidos no presente termo.

**1.2.** Relação de exames e quantitativos estimados para um período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Código SUS	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Antibiograma	02.02.08.001-3	1000	4,98	4.980,00
02	Dosagem de creatinina	02.02.01.031-7	1000	1,85	1.850,00
03	Análise e caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	02.02.05.001-7	1000	3,70	3.700,00
04	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (HCG, BETA HCG)	02.02.06.021-7	1000	7,85	7.850,00
05	Pesquisa de fator RH (inclui d fraco)	02.02.12.008-2	1000	1,37	1.370,00
06	Determinação direta e reversa de grupo ABO-	02.02.12.002-3	1000	1,37	1.370,00
07	Hemograma completo	02.02.02.038-0	1000	4,11	4.110,00
08	Dosagem de potássio	02.02.01.060-0	1000	1,85	1.850,00
09	Dosagem de sódio-	02.02.01.063-5	1000	1,85	1.850,00
10	Dosagem de ureia-	02.02.01.069-4	1000	1,85	1.850,00
11	Determinação de curva glicêmica (2 dosagens)	02.02.01.004-0	1000	3,63	3.630,00
12	Dosagem de hemoglobina glicosilada-	02.02.01.050-3	1000	7,86	7.860,00
13	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	02.02.04.014-3	1000	1,65	1.650,00
14	Dosagem de bilirrubina total e frações	02.02.01.020-1	1000	2,01	2.010,00
15	Dosagem de ferritina	02.02.01.038-4	1000	15,59	15.590,00
16	Dosagem de ferro sérico-	02.02.01.039-2	1000	3,51	3.510,00
17	Dosagem de troponina-	02.02.03.120-9	1000	9,00	9.000,00
18	Dosagem de amilase	02.02.01.018-0	1000	2,25	2.250,00
19	Dosagem lipase	02.02.01.055-4	1000	2,25	2.250,00
20	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	02.02.06.025-0	1000	8,96	8.960,00
21	Dosagem de tiroxina livre (T4 livre)	02.02.06.038-1	1000	11,60	11.600,00
22	Dosagem de transaminase glutâmico pirúvica (TGP)	02.02.01.065-1	1000	2,01	2.010,00
23	Dosagem de transaminase glutâmico oxalacética (TGO)	02.02.01.064-3	1000	2,01	2.010,00
24	Dosagem de fosfatase alcalina	02.02.01.042-2	1000	2,01	2.010,00
25	Dosagem gama-glutamil transferase (Gama GT)	02.02.01.046-5	1000	3,51	3.510,00

**I.** A coleta deverá ser realizada conforme solicitação Médica, e o resultado disponibilizado, no máximo, em 24 (vinte e quatro) horas, exceto nos casos em que demandem tempo para envio para fora do município, inclusive em sábados, domingos e feriados (através de plantão).

**II.** Este Credenciamento tem por objeto, habilitação de Laboratório de Análises Clínicas, sem caráter de exclusividade para realização de exames laboratoriais, contemplando um teto máximo financeiro de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, valor este que será rateado entre os estabelecimentos interessados/credenciados.

**III.** A quantidade de exames indicados neste termo, poderão variar para mais ou para menos, conforme a necessidade dos pacientes internados no Hospital São Vicente Ferrer do Município de São Vicente do Sul, limitado ao teto financeiro estipulado pelo município, por isso, o Credenciado receberá o pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados.

**IV.** O Hospital São Vicente Ferrer ou Secretaria Municipal de Saúde, deverá solicitar os serviços mediante pedido médico, com a indicação dos exames e quantitativos e prazos de entrega do laudo ao hospital.

**V.** No caso de existir mais de um laboratório credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde terá autonomia no encaminhamento aos respectivos laboratórios, conforme os quantitativos que julgar pertinente a cada credenciado, sendo a divisão da cota de exames o mais semelhante possível entre os credenciados, conforme inciso I art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021;



**VI.** Os valores empenhados serão divididos entre as empresas de forma igualitária, mas a cota de exames nem sempre poderá ser igualitária, sempre se buscando chegar a divisão mais semelhante possível entre as credenciadas.

## **2. DA JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** O direito à saúde, previsto na Constituição Federal, garante acesso integral à promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação.

**2.2.** Assim, os recursos para diagnóstico e acompanhamento dos tratamentos devem estar disponíveis para a população municipal e é neste contexto que justificamos a contratação.

**2.3.** Os exames visam atender exclusivamente os pacientes internados e em observação em urgência.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas com ramo de atividade pertinente e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação requerida neste termo.

**3.2.** A participação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste termo.

**3.3.** Não poderão se credenciar ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**I.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**II.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**III.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**IV.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**V.** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

**VI.** O impedimento de que trata a alínea "I" do item 3.3, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **4 - DA HABILITAÇÃO:**

**4.1.** Os laboratórios interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja veracidade poderá ser confirmada via internet:

**I.** Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**II.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**III.** Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;

**IV.** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

**V.** Prova de regularidade relativo ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;



**VI.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

**VII.** Registro do profissional responsável pelas análises clínicas, no seu órgão de classe (profissionais como biólogo, biomédico, farmacêutico, analista clínico, médico hematologista, médico patologista clínico / medicina laboratorial);

**VIII.** Alvará Sanitário, segundo a legislação vigente, RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA Nº. 302, de 13 de outubro de 2005;

**IX.** Registro atualizado no CNES;

**X.** Alvará de Saúde Atualizado;

**XI.** Indicar o responsável técnico pelos serviços, com inscrição no respectivo Conselho Regional de exercício profissional;

**XII.** Registro no Conselho Regional de Farmácia do Responsável Técnico da empresa

**XIII.** Declaração, conforme modelo instituído no Decreto Federal nº 4.358/02 que regulamenta a Lei nº 9.854/99, que atende disposto do art. 7º, inciso XXXIII, Constituição Federal (Declaração de não trabalho de menores);

**XIV.** Declaração de que executará todos os exames da tabela de procedimentos relacionadas neste termo, nos valores estipulados na mesma, sob pena de descredenciamento em caso de não execução de algum dos mesmos nas condições estipuladas;

**XV.** Declaração indicando a disponibilidade para a execução dos serviços ofertados;

**XVI.** Declaração indicando os nomes dos profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços.

**XVII.** Serão observadas para habilitação e posteriores contratações, as regras deste termo, as normas do SUS, as Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços de saúde, as normas sanitárias, além das demais legislações aplicáveis, ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes.

## **5 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação da mediação, através de relatório que deverá conter a lista dos exames/serviços realizados no mês, a data da realização dos exames, o nome do usuário, bem como o valor individual de cada exame e valor total.

**I.** O Relatório de medição deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de não liberação do pagamento dos serviços;

**II.** O prazo para pagamento será mensal em de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal com CNPJ em nome da Contratada, devidamente atestada pelo setor competente;

**III.** Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012);

**i.** Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente;

**IV.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada;

**V.** A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada;

**VI.** Quando houver atualização de valores da Tabela SUS, emitido via Portaria do Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal da Saúde emitirá comunicado ao Setor de Contratos, solicitando a atualização dos valores contratados, mediante Termo Aditivo;

**VII.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento;

**VIII.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** Para atender as despesas decorrentes do credenciamento serão utilizados recursos em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Órgão = Secretaria Municipal de Saúde/Hospital São Vicente Ferrer



Projeto/Ativ: 2058 Manutenção das Atividades do Hospital São Vicente Ferrer – ASPS.  
Recurso: 40 Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS  
Projeto/Ativ: 2186 Promoção da Atenção à Saúde da População p/Procedimentos do MAC  
Recurso: 4501 Custeio - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar  
Despesa: 3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **7 - DA VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO:**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do Município de São Vicente do Sul e com anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21).

**7.2.** O Contrato somente será efetivado após aprovação do processo licitatório, pelo Conselho Municipal de Saúde.

**7.3.** Se por ocasião da formalização do contrato com a credenciada, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**I.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a credenciada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

## **8 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**8.1.** A prestação de serviços deverá ser executada da seguinte forma:

**I.** As coletas para a realização dos exames deverão ser realizadas no Hospital São Vicente Ferrer, conforme solicitação médica, este situado na rua Antônio Gomes, nº 1116 Bairro Centro, no município de São Vicente do Sul/RS;

**II.** É de responsabilidade exclusiva e integral do laboratório credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de São Vicente do Sul ou para o Ministério da Saúde, além de seu transporte até local da coleta.

**III.** O laboratório credenciado deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de São Vicente do Sul, bem como, garantir a acessibilidade das pessoas com limitações, com a atividade de Laboratório de Análises Clínicas, com coleta e processamento, em função dos exames solicitados no hospital serem de extrema urgência.

**IV.** A coleta de sangue e urina deverá ser realizada dentro do hospital São Vicente Ferrer, no início da manhã para exames sem urgência em pacientes internados e/ou observação e em até 2 (duas) horas para solicitações médicas urgentes emitidas com devida justificativa.

**V.** A contratada deverá apresentar relatório mensal dos exames realizados com cópia das solicitações médicas emitidas nas unidades.

**VI.** Não será disponibilizado material, insumos equipamentos, transporte ou servidor do município, para realização da coleta de exames.

**VII.** Os funcionários da contratada que realizarão as coletas dentro da unidade deverão estar identificados e uniformizados.

**VIII.** O serviço será executado de maneira ética e profissional, mantendo sempre o sigilo de dados dos pacientes em conformidade com a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (Lei nº 13709, de 14 de agosto de 2018) seguida por União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

**IX.** Não poderão ser acrescentados exames, além dos descritos neste termo.

**X.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder seu descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



**XI.** Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**XII.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**XIII.** Os exames deverão ser coletados no município de São Vicente do Sul, no Hospital São Vicente Ferrer.

**XIV.** Os exames solicitados com urgência deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, de forma impressa no local de coleta do exame, e estarem disponíveis no sistema de informação vigente no município, exceto para os exames terceirizados, cujo período excederá este prazo.

**XV.** O laboratório deverá prestar serviços de coleta diariamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.

**XVI.** Todos os exames solicitados devem ser processados obedecendo as normas RDC/ANVISA vigente durante o prazo da contratação, devendo o laboratório credenciado obedecer aos prazos do processamento das amostras para não comprometer o resultado do exame solicitado.

**XVII.** O credenciado deverá entregar a produção em meio físico (impresso) e em arquivo digital gerado no sistema de informação vigente no município, ou de maneira a ser definida e em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente do Sul/RS.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **9.1. São obrigações da Contratante:**

- I.** Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- II.** Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV.** Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto licitado;
- V.** Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

### **9.2. São obrigações da Credenciada:**

- I.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para outro Município ou para o Ministério da Saúde;
- II.** O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- III.** Obriga-se a colocar-se à disposição do Hospital São Vicente Ferrer / Secretaria de Saúde do Município, para a realização dos exames necessários;
- IV.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- V.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- VI.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- VII.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar ao SUS, ao Município e ao paciente;
- VIII.** A credenciada deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas, no Hospital São Vicente Ferrer, em todos os dias incluindo final de semana e feriados, para execução do serviço;
- IX.** Todo material e insumo para desenvolvimento dos serviços correrá por conta da credenciada;
- X.** Manter os serviços de realização de exames laboratoriais por 24 (vinte e quatro) horas, com emissão dos laudos no menor tempo técnico possível;
- XI.** Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- XII.** Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS;



**XIII.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**XIV.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;

**XV.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;

**XVI.** Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**XVII.** A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados.

**XVIII.** Incluir todos os laudos assim que emitidos em prontuário eletrônico por meio do sistema de informação que estiver vigente no município de São Vicente do Sul.

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste termo, as seguintes sanções:

**I.** Advertência;

**II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3.** As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item 10.2 do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

**10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente termo.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “II”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



**10.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “III” e IV” do item 10.2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.13.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**II.** Pagamento da multa;

**III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**VI.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “VIII” e “XII do item 10.2 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** Ao município de São Vicente do Sul, reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelos credenciados, procedendo o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**11.2.** A fiscalização quanto à entrega do objeto do presente termo, será feita por servidor municipal ou comissão devidamente autorizados pelo Município, para representá-lo.

**11.3.** O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o presente termo.

**11.5.** A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

<b>Nome Fiscal</b>	<b>Cargo</b>
Cassia Thais Weiss Siqueira	RT Serviços de Enfermagem, Urgência e Emergência
Giovane da Rosa Carpes	Diretor Administrativo do Hospital São Vicente Ferrer
<b>Nome Gestor</b>	<b>Cargo</b>
Grabriella da Silva Zuquetto	Secretária Municipal e Saúde

## **12 - DA RESCISÃO DE CONTRATO:**

**12.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da



Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

**I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

São Vicente do Sul, 09/07/2024

**Gilda Almeida**  
**Oficial Administrativo**  
**Portaria nº 139/2023**

---

**Gabriella da Silva Zuquetto**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 536/2024**